



## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 27716

De 19 de abril de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, CONCEDE à senhora NATANI GABRIELA DE SOUSA OLIVEIRA, R.G. n.º 4X.XXX.XXX-8, C.P.F 4XX.XXX.XXX-X8, LICENÇA-MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e art. 8º da Lei Municipal n.º 3560, de 25.01.2019, a partir de 09 de abril de 2024.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

##### PORTARIA N.º 27695

De 11 de Março de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA do cargo de Provimento por Concurso Público

de AGENTE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (GARI), por motivo de FALECIMENTO, a senhora MARIA APARECIDA DA SILVA BAVIERA, R.G. n.º 9.XXX.XXX, a partir de 06 de Março de 2024, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

##### PORTARIA Nº 27717

De 29 de abril de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo para representarem o Poder Público junto à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, gestão 2024/2025, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores municipais:

TITULARES:

CLAYTON THOMAZELLI

FRANK COLOMBINI

ANDRÉ LUIS INÁCIO CABRINI

FABIANO COLOMBINI

JEFFERSON DIAS GUEDES DA SILVA

SUPLENTE:

ADAUTO BIATO

JOSÉ LEANDRO MENEGUELLI DE ARANTES

MARCO ANTONIO MANSUR BIAGI

LEANDRO LÁTARO PAIM

Art. 2º - Para representar os Servidores Municipais junto à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, ficam nomeados os representantes eleitos, em eleição realizada entre os servidores municipais, nos termos da NR-05,

atualizada pela Portaria MTP nº 4219, de 20/12/2022.

TITULARES:

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

VINÍCIUS GATTO DE FREITAS

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

JAQUELINE APARECIDA DE CASTRO

RENATO MAURÍCIO C. SILVA

MARQUES

SUPLENTE:

MÁRCIA HELENA SOUSA SALGADO ANTONELI

RENAN LENIN PIMENTA

INALVA MARIA PEREIRA GIACULI

DORA LÚCIA DE CARVALHO PASSAGEM

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

#### Leis

##### LEI N.º 4027

De 22 de abril de 2024.

**PROJETO DE LEI Nº 4209/2024, de 17.04.2024**

Dispõe sobre o Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, com o objetivo de estimular a construção de habitações de interesse social no âmbito do Município de Batatais, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em conformidade às regras e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal ou outros que vierem a sucedê-lo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

### PUBLICAÇÕES

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracrolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

### PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

### ASSINATURA ELETRONICA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

2

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, com o objetivo de estimular a construção de habitações de interesse social no âmbito do Município de Batatais, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em conformidade às regras e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal ou outros que vierem a sucedê-lo.

Art. 2º O Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS tem por finalidade incentivar e estimular a operacionalização de linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, em área urbana, no âmbito do Município de Batatais, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a concessão de incentivos fiscais, tributários, econômicos, dentre outros.

Art. 3º O Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, destina-se, exclusivamente, às linhas de atendimento de provisão subsidiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, que contemplam as famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, sendo admitido o atendimento daquelas enquadradas na Faixa Urbano 2, nas seguintes hipóteses:

I – famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

II – famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

III - famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, em áreas de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

Art. 4º Somente poderão participar do Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS os empreendimentos destinados ao atendimento dos beneficiários a que se refere o artigo 3º, com linha de atendimento de provisão subsidiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha

Vida, operado por meio de empresa do setor da Construção Civil.

Art. 5º A seleção das famílias beneficiadas dos empreendimentos do Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º, estabelecendo-se, como preferência, o atendimento às famílias:

I – que tenham crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

II – que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

III – de que façam parte:

– pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada;

– pessoas idosas, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados às suas condições físicas;

– crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

IV – em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

V – que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI – em situação de deslocamento involuntário em razão da implantação de obras ou equipamentos públicos;

VII – em situação de rua;

VIII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IX – residentes em área de risco;

X – integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, terrenos para a construção de habitações no âmbito do Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, conforme política habitacional do Município, mediante a publicação de edital com a descrição dos respectivos imóveis e critérios para seleção dos interessados em executar o empreendimento.

§ 1º No contrato de doação deverá constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias ou para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

§ 2º Para fins de seleção dos interessados, dentre outros critérios, exigir-se-á empreendimentos cujos projetos contemplem a modalidade de loteamento com residências unifamiliares.

Art. 7º Os empreendimentos destinados ao Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, poderão ser implantados em terrenos com áreas de até 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados).

§ 1º Deverá, nos casos previstos no “caput” deste artigo, ser mantida a continuidade do sistema viário público, perante o órgão competente.

§ 2º Não serão elegíveis a participar do Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS empreendimentos cujos projetos contemplem a implantação de conjuntos habitacionais na modalidade vertical, independentemente da área de instalação.

Art. 8º A reserva de área para uso público, prevista em Lei, poderá ter seu percentual reduzido desde que já existam equipamentos que atendam a nova demanda, conforme parecer do órgão de planejamento e gestão territorial, a critério da Administração Pública.

Art. 9º Para os empreendimentos cadastrados no Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão isenção total nos impostos e taxas, especificados abaixo:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: sobre a aquisição de imóveis pelo construtor, pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre a aquisição pelo mutuário final;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU: durante a execução do projeto e do período em que o construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais;

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária;

IV – taxas: incidentes sobre as formalidades necessárias à aprovação e execução dos projetos e obras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigatórias de impacto que, a seu juízo, sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa.

Art. 11. Os empreendimentos e parcelamentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente ou em convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

3

Art. 12. O Executivo atribuirá prioridade nas análises e aprovações de projetos relacionados ao Programa Batatais Moradia de Interesse Social – PBMIS, de forma a conferir maior celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 13. O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando o atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta Lei.

Art. 14. A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei, sujeitará o infrator à multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. A presente Lei trata de Programa Habitacional vinculado ao Plano Diretor, caracterizando-se, no que couber, como Projeto Especial.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**LEI N.º 4029**

**De 22 de abril de 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 4211/2024, de**  
**17.04.2024**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024 do Município, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 4.200.000,00

02.302.0101.0000

TABELA SUS PAULISTA

4.200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, visa atender as despesas com os repasses para a entidade Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64) R\$ 4.200.000,00

02.302.0101.0000 TABELA

SUS PAULISTA

4.200.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Secretaria de Obras, Planejamento e**  
**Serviços Públicos**

**Prefeitura de Batatais**  
**Aviso de Adjudicação e Homologação –**  
**Concorrência nº 03/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante à Concorrência nº 03/2024 foi adjudicado à empresa “GRD Engenharia Ltda”, com sede na Rua 26, nº 1.234, Centro, Barretos-SP, o item nº 01, no valor total de R\$ 883.000,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Concorrência, que recebeu o nº 03/2024, objetivando a contratação de emp. esp. para forn. de material, mão de obra e

direção técnica para execução de serviços de recalçamento e recuperação da rede de drenagem da via de acesso Jácomo Rampim. Batatais, 29.04.2024. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

**Secretaria de Desenvolvimento**  
**Econômico**

**PREFEITURA DE BATATAIS**

**Órgão: Prefeitura de Batatais; EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 04/24;** Objeto: Contratação de empresa esp. em regime de concessão onerosa para prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos; Modalidade: Concorrência Eletrônica; Data: início da sessão pública de disputa de preços: dia 26.06.2024 às 09:00 h após a avaliação das propostas pela Comissão de Contratação – Obtenção do Edital: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) e [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br). Bts, 29.04.2024 – Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secr. Mun. de Desenvolvimento Econômico.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS**  
**HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) descritos(as) abaixo, **APROVADOS(AS)** e **CLASSIFICADOS(AS)**, no respectivo cargo, para comparecerem, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias:- 30 de abril, 02 e 03 de maio de 2024, das 09:00 às 15:00 horas.**

O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

4

Classif. :- **1º lugar** (Ampla Conc.)

Nome :- **HENRIQUE CHIAPINI**

**BRAGA**

Data Nasc.:- 13/12/1996

Cargo :- **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Conc. nº :- 02/2022

Classif. :- **2º lugar** (Ampla Conc.)

Nome :- **LUCAS NOGUEIRA PINTO**

Data Nasc.:- 22/03/1994

Cargo :- **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Conc. nº :- 02/2022

Classif. :- **1º lugar** (Cota Racial) / **8º lugar** (Ampla Conc.)

Nome :- **MAÍSA RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA**

Data Nasc.:- 18/07/1996

Cargo :- **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Conc. nº :- 02/2022

Batatais, 29 de Abril de 2024.

**CLAYTON THOMAZELLI**

**Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Demonstrativos Do 1º Bimestre de 2024 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

1RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de

Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/1RR\\_EOANEXO8MDE.pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/1RR_EOANEXO8MDE.pdf)

2RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/2RR\\_EOANEXO12SAÚDE.pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/2RR_EOANEXO12SAÚDE.pdf)

3RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/3RR\\_EOBALANÇOORÇAMENTARIO.pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/3RR_EOBALANÇOORÇAMENTARIO.pdf)

4RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/4RR\\_EOFUNÇÃOESUBFUNÇÃO.pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/4RR_EOFUNÇÃOESUBFUNÇÃO.pdf)

5RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: MARÇO 2023 a FEVEREIRO 2024 RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/5RREORECEITACORRENTELIQUIDA.pdf>

6RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/6RREORECEITAPRIMARIAENOMINAL.pdf>

7RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

**Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.**

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/7RREORECEITASEDESPESAPREVIDENCIARIAS.pdf>

8 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

5

SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024 RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

[Clique no link abaixo para acesso ao relatório completo.](#)

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/8RREOESTOSAPAGAR.pdf>

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SME Nº 007/2024

[Clique no link abaixo para acesso ao documento na íntegra.](#)

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Resolucao07RetificadaEscolas.pdf>

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

##### Câmara Municipal de Batatais

Site: [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

#### Extrato de Aditamento de Contrato Administrativo nº 15/2023

LICITAÇÃO: 15/2023; TOMADA DE PREÇO: 1/2023; CONTRATO: 15/2023; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão-de-obra e direção técnica, objetivando a execução de serviços de alvenaria, marcenaria e iluminação nos prédios principal e anexo da Câmara Municipal de Batatais/SP.; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADA: D.M.W Engenharia e Construção - EPP; VALOR INICIAL: de R\$ 299.419,60 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos); VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 9.326,60 (nove mil, trezentos e vinte e seis reais, sessenta centavos); ASSINATURA: 01/04/2024.

BATATAIS/SP, 29 DE ABRIL DE 2024.

Andresa da Silva Furini  
Presidente

#### Extrato de Inexibilidade

**INEXIGIBILIDADE: 1/2024;** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADO: IOB Informações Objetivas, Publicações Jurídicas Ltda; VALOR: R\$ 7.085,10 (sete mil e oitenta e cinco reais e dez centavos); ASSINATURA: 26/04/2024; OBJETO: Renovação da Assinatura IOB Contendo:

Boletim IOB Tradicional, Boletim Orientador Trabalhista IOB e 30 minutos de consultoria mensal via telefone, para a Câmara Municipal de Batatais; VIGÊNCIA: 29/04/2024 a 28/04/2024  
BATATAIS/SP, 26 DE ABRIL DE 2024.  
Andresa da Silva Furini  
Presidente

#### Extrato de Inexibilidade

**INEXIGIBILIDADE: 2/2024;** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADOS: Empresa Folha da Manhã SA; VALOR: R\$ 2.048,90 (dois mil e quarenta e oito reais e noventa centavos); ASSINATURA: 19/04/2024; OBJETO: Renovação da Assinatura Folha da Manhã SA para a Câmara Municipal de Batatais; VIGÊNCIA: 29/04/2024 a 28/04/2025.  
BATATAIS/SP, 26 DE ABRIL DE 2024.  
Andresa da Silva Furini  
Presidente

#### Extrato de Inexibilidade

**INEXIGIBILIDADE: 3/2024;** CONTRATO: 6/2024; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS; CONTRATADO: ANCAP IMOBILIÁRIA LTDA ME; VALOR: R\$ 84.000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS); ASSINATURA: 29/04/2024; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DOUTOR WASHINGTON LUIS, Nº 65, CENTRO; VIGÊNCIA: 29/04/2024 a 28/04/2027  
BATATAIS/SP, 29 DE ABRIL DE 2024.  
Andresa da Silva Furini  
Presidente

PROGRAMA



CAIXA D'ÁGUA  
SOCIAL  
BATATAIS

VOCÊ PODE  
**RECEBER GRATUITAMENTE**  
**UMA CAIXA D'ÁGUA**  
COM KIT DE INSTALAÇÃO!